



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a suspensão da cobrança automática dos tributos devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI) após período determinado de inadimplência.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a suspensão da cobrança automática dos tributos devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI) após período determinado de inadimplência.

O projeto acresce §§ 26 e 27 ao art. 18-A da LC 123/2006 para estabelecer que, após 6 (seis) meses consecutivos de inadimplência no pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI), ficará suspensa a geração automática de novos tributos mensais enquanto não houver a quitação ou o parcelamento dos débitos pendentes ou a manifestação expressa do contribuinte pela continuidade da sua inscrição no regime do MEI. Conforme a proposição, essa a suspensão não implica exclusão do regime tributário, nem cancelamento automático da inscrição do MEI, e será revertida automaticamente com o pagamento ou parcelamento dos débitos anteriores.

Conforme a justificativa do PLP, a proposta mantém a lógica da exclusão automática após 12 meses, já prevista no § 15-B do art. 18-A da Lei



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Complementar 123, e insere um mecanismo de bloqueio da cobrança para maior racionalidade fiscal e proteção do empreendedor, buscando-se, portanto, um equilíbrio entre a responsabilidade tributária e a sustentabilidade financeira do microempreendedor.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação com prioridade (art. 151, II, RICD).

Em 08/10/2025, a matéria foi recebida por esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços. Em 01/12/2025, tive a honra de ser designado relator deste projeto. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XXVIII), compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços se pronunciar acerca do mérito do Projeto de Lei Complementar nº 176, de 2025.

Vemos este projeto como altamente meritório em matéria econômica, pois visa enfrentar o problema da inadimplência, que bateu recorde em 2024 e atinge 6,2 milhões de MEIs, o que representa cerca de 40% dos quase 15 milhões de registros ativos no país atualmente. Conforme noticiado na mídia¹, esse número de inadimplentes representa o crescimento de 25% em relação aos dados de 2022, e o principal motivo é o não pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Consideramos necessário que se suspenda a cobrança de tributos devidos pelo MEI após seis meses consecutivos de inadimplência, sem implicações para o cancelamento da inscrição no Simples, que continuará sendo regida pelo § 15-B do art. 18-A da Lei Complementar 123 de 2006. Essa

¹ <https://www.contabeis.com.br/noticias/70909/numero-de-meis-inadimplentes-bate-recorde-em-2025/>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

suspensão da cobrança de débitos é fundamental para evitar o endividamento em bola de neve dos microempreendedores individuais. Da forma como está hoje, um empreendedor que já não consegue arcar com os débitos tributários continua sendo cobrado todo mês, de modo que a dívida se torna impagável, inviabilizando o negócio.

O projeto em apreço dá o fôlego necessário aos microempreendedores para se organizarem financeiramente e terem condições de pagar os tributos e continuar com o negócio. Assim, é benéfico aos setores de comércio e serviços, cuja pujança econômica depende fundamentalmente desses microempreendedores.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 176, de 2025.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

